



emiclear



CIRCULAR A06/2014



Gestão e Avaliação de Garantias

21.Abril.2023

Índice de Versões

01.Jul.2014

Versão Inicial

14.Mar.2016

Eliminadas as disposições relacionadas com garantias bancárias e linhas de crédito.

10.Abr.2019

Eliminadas as disposições relacionadas com aceitação de títulos emitidos pelo Reino de Espanha e pela República Federal da Alemanha.

01.Fev.2021

Introdução de limites de concentração por tipo de garantia aos Participantes.

21.Abril.2023

Reinseridas as disposições relacionadas com as GIC (Garantias Bancárias e Linhas de Crédito).

Este documento encontra-se disponível em www.omiclear.pt

Ao abrigo do disposto no Regulamento da OMIClear, é aprovada a presente Circular que fixa as condições relativas à constituição, liberação, afectação e avaliação das Garantias dos Participantes.

Disposições Gerais

1. As Garantias são constituídas pelos Participantes e visam cobrir as responsabilidades dos mesmos em cada um dos Serviços prestados pela OMIClear, de acordo com as respectivas regras aplicáveis.
2. A OMIClear define em Circular específica de cada um dos seus Serviços, as regras que determinam o valor das Garantias exigido aos Participantes e os respectivos prazos de constituição.
3. A constituição de Garantias junto da OMIClear obriga à celebração do Contrato de Garantias Financeiras relativo à alienação fiduciária em garantia de numerário e ao penhor financeiro de instrumentos financeiros, entre o Participante e a OMIClear.
4. Para efeitos de constituição de Garantias, são aceites pela OMIClear:
 - a) Numerário, em euros;
 - b) Os instrumentos financeiros representativos de dívida pública emitidos em Euro por países da Zona Euro, publicados no seu site;
 - c) Garantias prestadas por uma instituição de crédito (GIC), nomeadamente Garantias Bancárias ou Linhas de Crédito.
5. Não obstante o disposto no número anterior, a OMIClear pode restringir a aceitação de alguns tipos de activos relativamente a um dado Serviço, se as regras que lhe estão subjacentes assim o determinarem, ou se o considerar mais adequado para a segurança do Serviço em causa.
6. O enquadramento legal da constituição de Garantias reais junto da OMIClear varia com o tipo de activo:
 - a) A constituição de Garantias em numerário é efectuada através de qualquer forma legalmente admissível de alienação fiduciária em garantia, tornando-se a OMIClear plena titular do objecto dessas Garantias;
 - b) A constituição de Garantias em instrumentos financeiros é efectuada ao abrigo de Penhor Financeiro, com direito de disposição.

Constituição, Afectação e Liberação das Garantias em Geral

7. Para efeitos desta Circular, define-se Saldo de Garantias (SG), num dado Serviço, como a diferença entre o valor das Garantias, já descontado dos respectivos haircuts, e o valor das responsabilidades do Participante nesse Serviço.
8. Cada movimento de constituição ou liberação de Garantias deve ser acompanhado pelo envio, à OMIClear, do Modelo específico disponível no Site, devidamente preenchido.
9. Na constituição de Garantias, o Participante utiliza o modelo referido no número anterior, devendo indicar a sua afectação com a seguinte desagregação:
 - a) Serviço ao qual é afectada a Garantia;
 - b) Dentro de cada Serviço e quando aplicável:
 - i. Se a Garantia é propriedade de um seu cliente, designadamente nas situações em que está prevista segregação individual ou segregação omnibus;

- ii. Se a Garantia é própria, sendo que neste caso deve ainda especificar se esta se destina a cobrir:
 - I. Responsabilidades próprias;
 - II. Responsabilidades de seus clientes.
- 10. Nos termos do número anterior, a afectação da Garantia a cada Serviço efectua-se de acordo com as seguintes modalidades:
 - a. Por um valor monetário, quando as Garantias sejam constituídas em dinheiro ou em GIC, ou;
 - b. Por uma determinada quantidade de instrumentos financeiros.
- 11. A referida afectação pode ainda prever um maior nível de detalhe, que inclua já outra informação relevante ao nível de cada Serviço.
- 12. Quando, por qualquer razão, o Participante não indique o Serviço a que fica atribuída uma determinada Garantia, a OMIClear retém essa Garantia, podendo usá-la relativamente a qualquer Serviço em caso de necessidade.
- 13. Qualquer alteração à afectação das Garantias do Participante:
 - a) Deve ser efectuada mediante o reenvio à OMIClear do Modelo específico disponível no Site, devidamente preenchido.
 - b) Não pode gerar um SG negativo em qualquer um dos Serviços.
- 14. Se, em algum momento, o valor das responsabilidades assumidas pelo Participante num determinado Serviço ultrapassar o valor das Garantias que lhe estejam afectas, isto é se o respectivo SG for negativo, o Participante deve proceder ao reforço das Garantias necessárias de acordo com as regras aplicáveis ou, caso tenha um excedente global de Garantias, proceder à sua reafectação, de acordo com o disposto no número anterior.
- 15. A liberação de Garantias de um Participante em excesso, num dado Serviço, apenas é permitida se as responsabilidades em todos os restantes Serviços em que seja Participante estiverem cobertas, isto é se os respectivos SG forem todos positivos.
- 16. Qualquer remuneração recebida por conta das Garantias constituídas pelo Participante, é adstrita proporcionalmente às Garantias afectas aos diversos Serviços da OMIClear, excepto se o Participante solicitar uma diferente atribuição.
- 17. A OMIClear disponibiliza regularmente ao Participante um relatório com a discriminação dos activos dados em Garantia e a respectiva afectação aos Serviços da OMIClear.

Utilização das Garantias em Situação de Incumprimento

- 18. Em caso de incumprimento de um Participante num determinado Serviço, a OMIClear adopta os seguintes procedimentos:
 - a) Numa primeira fase, apenas mobiliza as Garantias afectas a tal Serviço para fazer face ao referido incumprimento;
 - b) Numa segunda fase, caso as Garantias referidas na alínea anterior se revelem insuficientes, a OMIClear pode utilizar os SG positivos de outros Serviços para a resolução do referido incumprimento, nos moldes que considere mais adequados para a protecção do mercado.
- 19. Nos termos do número 9 e sem prejuízo do estabelecido no número anterior, caso, finda a resolução de um processo de incumprimento para um dado Serviço, se verificar que ainda permanecem Garantias livres e disponíveis, estas, antes de serem devolvidas ao Participante, podem ser utilizadas pela OMIClear para resolver uma eventual perda ou um SG negativo em qualquer outro Serviço em que o Participante também actue.

Constituição, Liberação e Rendimentos de Garantias em Numerário

20. A constituição de Garantias em numerário com data-valor de D deve ser efectuada até às 17:00 de D.
21. A constituição de Garantias em numerário realiza-se por transferência mediante uma Mensagem SWIFT MT202, na qual devem constar:
 - a) no campo 58A, o BIC da OMIClear enquanto Participante Directo: OMICPTLXXX.
 - b) no campo 72, o nome do Participante a que se refere a constituição de Garantias.
22. As Garantias constituídas em numerário são consideradas a partir do momento em que a conta Módulo de Pagamentos da OMIClear na Plataforma Única Partilhada do sistema TARGET2 é creditada e cumulativamente se verifique a recepção do Modelo específico disponível no Site, devidamente preenchido.
23. Para proceder à liberação de Garantias em numerário com data-valor de D, o Participante deve enviar o Modelo específico disponível no Site, devidamente preenchido, até às 11:00 horas do dia útil anterior que não seja feriado nacional em Portugal.
24. Quando a OMIClear proceda à aplicação financeira das Garantias em numerário, a OMIClear poderá destinar parte dos rendimentos que daí advenham aos Participantes que as constituíram, qualquer que seja a modalidade através da qual as Garantias sejam constituídas, de acordo com as condições publicadas no Site.
25. Os rendimentos referidos no número anterior são integrados nas Garantias em numerário do respectivo Participante, de acordo com o disposto no número 16.
26. A OMIClear elabora anualmente as declarações fiscais relativas aos rendimentos recebidos pelos Participantes, de acordo com a sua fiscalidade.
27. A constituição e liberação de Garantias em numerário podem ficar sujeitas ao pagamento de comissões, conforme definido no Preçário.

Constituição, Liberação e Rendimentos de Garantias em Instrumentos Financeiros

28. A OMIClear apenas aceita, para efeitos de Garantia, instrumentos financeiros livres de ónus e encargos, cujos titulares sejam os Participantes.
29. A OMIClear apenas aceita a constituição de Garantias em valores de dívida pública correspondentes a um valor nominal não inferior a €10.000 (dez mil euros).
30. A OMIClear avalia os instrumentos financeiros prestados em Garantia numa base diária.
31. O valor dos instrumentos financeiros considerado para efeitos de Garantia corresponde ao seu valor de mercado corrigido por um desconto (Haircut), acrescido dos juros decorridos, quando aplicáveis, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Valor da Garantia} = \text{Valor de mercado} \times (1 - \text{Haircut}) + \text{Juros Decorridos}$$

32. Os Haircuts são definidos pelo produto de um factor (H1) ligado à volatilidade do preço dos activos e outro factor (H2), determinado em função da liquidez dos activos e da respectiva quantidade depositada pelo Participante, sendo que o produto de ambos os factores é arredondado para os 50 pontos base superiores:

Haircut = H1 x H2

33. Os valores dos factores H1 e H2 são publicados no Site.
34. Nos casos de instabilidade ou variações bruscas do mercado relevante dos instrumentos financeiros aceites como Garantia, a OMIClear pode, mediante comunicação aos Participantes, alterar imediatamente os Haircuts, bem como a lista de instrumentos financeiros aceites como Garantia, podendo mesmo determinar a substituição dos instrumentos financeiros.
35. As Garantias constituídas em instrumentos financeiros são depositadas em contas segregadas, abertas pela OMIClear junto de operadores de sistemas de liquidação de instrumentos financeiros reconhecidos nos termos da Directiva 98/26/EC do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Maio de 1998.
36. Por solicitação do Participante a segregação referida no número anterior pode assumir uma natureza individual, ao nível da conta no operador do sistema de liquidação de instrumentos financeiros.
37. As instruções de movimentação bem como a liquidação dos movimentos de constituição ou liberação de instrumentos financeiros dependem do tipo de activos e do operador do sistema de liquidação de instrumentos financeiros, devendo ser utilizadas as referências publicadas no Site.
38. A OMIClear emite, directa ou indirectamente, no início de cada ano civil, as declarações anuais de rendimentos relativas aos instrumentos financeiros constituídos no ano anterior por cada Participante, tendo em conta o respectivo regime fiscal.
39. Relativamente à remuneração das Garantias constituídas em instrumentos financeiros, nomeadamente juros, caso o Participante não solicite a sua liberação, esta constitui-se como Garantia em numerário, aplicando-se as respectivas regras, cabendo ao Participante afectá-la a um determinado Serviço sem o que se aplica o previsto no número 16.
40. Para o exercício de direitos relativamente a instrumentos financeiros prestados em Garantia, devem os Membros Compensadores providenciar, quando for o caso, à sua substituição atempada por outros instrumentos financeiros, no sentido de assegurar o respectivo exercício.
41. A constituição, custódia, manutenção e liberação de Garantias em instrumentos financeiros, estão sujeitas ao pagamento de comissões, conforme definido no Preçário.

Constituição de Garantias mediante GIC

42. A OMIClear não aceita GIC para cobrir responsabilidades de um Participante, doravante também designado por Tomador, que seja uma contraparte financeira conforme definido no artigo 2º do EMIR.
43. Apenas são aceites GIC que preencham os requisitos definidos na Circular A07/2014 – Garantias emitidas por Instituições de Crédito.
44. Os procedimentos de constituição e gestão das GIC são definidos na Circular referida no número anterior.
45. Para além dos Haircuts relacionados com limites de concentração, definidos nos números seguintes da presente Circular, as GIC podem ainda estar sujeitas a um Haircut, para efeitos de constituição de Garantias, o qual se encontra definido no Site.
46. A constituição, custódia, manutenção, alteração e liberação de Garantias constituídas em GIC, estão sujeitas ao pagamento de comissões, conforme definido no Preçário.

Limites de Concentração – Disposições Gerais

47. Não são objecto de limites de concentração os valores das Garantias depositadas por um Participante junto da OMIClear que excedam o valor das suas responsabilidades, sendo que, para cada Participante e, quando for o caso, para um dado Serviço ou conjunto de Serviços, as responsabilidades se consideram cobertas sucessivamente por numerário, instrumentos financeiros e GIC. Como tal, um Participante pode, por exemplo, ter constituídas Garantias em instrumentos financeiros e GIC que não estejam sujeitas a limites de concentração pelo facto de todas as suas responsabilidades já estarem cobertas por numerário. Na determinação da parcela activa de cada GIC emprega-se um pro-rata das responsabilidades cobertas pelas GIC face ao valor nominal de cada GIC, isto é, aplica-se ao valor nominal de cada GIC o rácio entre as responsabilidades totais a serem cobertas por GIC e o respectivo valor nominal total, tendo em conta a realidade de cada Serviço.
48. Nos termos do número anterior:
- As referências aos vários tipos de Garantias de um dado Participante para efeitos de limites de concentração efectua-se apenas relativamente à parcela destinada a cobrir as responsabilidades desse Participante, salvo quando disposto especificamente em contrário.
 - A cobertura das responsabilidades pelos vários activos dentro de cada tipo de colateral, processa-se numa base pro-rata ou em outra base que resultar mais favorável para o Participante.
49. Os limites que envolvam instrumentos financeiros tomam o seu valor de mercado descontado dos respectivos Haircuts.
50. Em situações de excepção, a OMIClear pode aplicar de forma distinta o disposto nos números seguintes relativamente a limites de concentração se, da sua análise fundamentada, tal resultar numa maior segurança para o Serviço ou conjunto de Serviços, sendo tal decisão complementada com uma comunicação da ocorrência à CMVM.
51. O disposto nos números seguintes, pode ser objecto das devidas adaptações se a OMIClear restringir a aceitação de alguns tipos de activos relativamente a um dado Serviço.
52. Para os efeitos dos limites de concentração:
- São agregados os valores relevantes das entidades pertencentes ao mesmo grupo empresarial;
 - São analisados de forma individualizada os valores relevantes dos clientes que beneficiem do regime de segregação individual ou segregação omnibus;
 - A base de referência são as Garantias depositadas junto da OMIClear relativas a todos os Serviços.
53. A OMIClear procede ao controlo regular dos limites de concentração, com uma periodicidade mínima mensal.

Limites de Concentração relativos aos Emitentes

54. A OMIClear não pode deter como Garantias prestadas pelos seus Participantes mais do que 5% de uma determinada emissão de instrumentos financeiros, sendo esse um dos motivos de recusa desse activo como colateral.
55. Caso se verifique uma redução na liquidez de um determinado instrumento financeiro ou conjunto de instrumentos financeiros, a OMIClear pode impor limites mais estritos que os assinalados no número anterior e/ou agravar o factor H2 referido nos números 32 e 33.
56. Nos termos do número 4 do Artigo 42º do Regulamento Delegado 153/2013, a quota de Garantias emitidas por uma única instituição de crédito não pode exceder 10% do valor global de Garantias detidas pela OMIClear, sendo que tal valor pode subir para 25%, caso o valor das GIC recebidas pela OMIClear seja superior a 50% do total das Garantias depositadas junto de si.
57. A quota de Garantias em instrumentos financeiros emitidos por um único emitente não pode exceder 25% do valor global de Garantias detidas pela OMIClear, sendo que tal valor pode subir para 40%, caso o emitente seja um país da União Europeia ou equivalente.
58. O total de Garantias representadas por instrumentos financeiros ou GIC nos termos do número 47, não pode exceder 85% do total de Garantias depositadas junto da OMIClear.

Limites de Concentração relativos aos Participantes

59. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as Garantias constituídas em instrumentos financeiros também estão sujeitas a limites de concentração por Participante, correspondendo esse limite a 85% do valor total de Garantias depositadas pelo Participante na OMIClear.
60. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o valor total de GIC constituídas por um Participante não pode exceder 85% do valor médio de margem inicial requerido a esse Participante no último mês.
61. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as GIC estão sujeitas a limites de concentração em função dos seguintes factores:
 - a) Do Nível de Risco conjunto definido como o número inteiro mais próximo resultante da expressão seguinte:

$$NR_{\text{Conjunto}} = (NR_P \times 2 + NR_G) / 3$$

Com,

NR_P – Nível de Risco de referência do Participante, que é igual ao respectivo Nível de Risco, excepto quando este tem o valor de 7, circunstância em que o NR_P passa a assumir o valor de 8

NR_G – Nível de Risco do Garante

- b) Valor de GIC depositadas junto da OMIClear, tendo em conta o disposto nos números 47 e 48.
62. Tendo em conta os factores mencionados no número anterior, o valor máximo de GIC depositadas para cada par Tomador/Garante é definido na Tabela seguinte.

Tabela 1: Quota máxima de GIC emitida para um dado par Tomador/Garante

GIC*		Nível de Risco Conjunto						
De	A	7	6	5	4	3	2	1
0	2	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
2	5	85%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
5	10	70%	85%	100%	100%	100%	100%	100%
10	20	55%	70%	100%	100%	100%	100%	100%
20	40	40%	55%	85%	100%	100%	100%	100%
40	60	25%	40%	75%	100%	100%	100%	100%
60	80		25%	65%	85%	100%	100%	100%
80	100			55%	75%	100%	100%	100%
100	150			45%	65%	85%	100%	100%
150	200			35%	55%	75%	100%	100%
200	250			25%	45%	65%	85%	100%
250	SL				35%	55%	75%	100%

* Milhões de euros

SL - sem limite

63. Nos termos da tabela anterior:

- a) As duas primeiras colunas representam o valor global das parcelas activas das GIC, nos termos do número 47, prestadas como Garantia por um dado Tomador, sendo, em cada linha, o intervalo aberto à esquerda e fechado à direita;
- b) As percentagens representam a quota máxima do valor das GIC emitidas por um dado Garante no conjunto de GIC depositadas pelo Tomador. A título de exemplo, um Tomador com um Nível de Risco 5 pode ter um máximo de 34 milhões de euros de exposição coberta por GIC emitidas por um Garante com Níveis de Risco 5 ou 4, se o valor global das suas GIC activas for de 40 milhões de euros.

64. Os Tomadores com um Nível de Risco de 7, 6 e 5 estão sujeitos a limites máximos de utilização de GIC de, respectivamente, 60, 80 e 250 milhões de euros.

65. Quando o valor das GIC emitidas por um Garante para um Tomador ultrapassarem 50% do limite de exposição atribuído pela OMIClear ao respectivo Garante, a OMIClear aplica Haircuts (H3) marginalmente crescentes em 5%, por cada bloco de 10% de excesso face aos referidos 50% do limite de exposição.

66. O Haircut referido no número anterior tanto pode ser incorporado pela OMIClear por dedução ao valor nominal das GIC prestadas em Garantia pelo Tomador, como mantendo inalterado este valor e considerando o Haircut uma responsabilidade adicional desse Tomador.

Entrada em Vigor

67. A presente Circular foi comunicada à CMVM em 21 de Fevereiro de 2023 e entra em vigor no dia 21 de Abril de 2023.

O Conselho de Administração